

C-DEPJUR 033/95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E BLUE CARDS REFEIÇÕES
CONVÊNIO S/C LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, em exercício, JOSÉ CARLOS DE MELLO REGO, CIC 005.192.947-34 e a firma **BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA.**, com sede na Avenida Nações Unidas, 17891 - 2º andar, conjunto 201, São Paulo-SP e filial na Av. Rio Branco, 108 - 29º andar - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC sob o nº 51.756.849/0003-92, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Vice-Presidente, EDUARDO CARLOS PEREIRA, CIC nº 030.317.308-44, segundo documentação constante do processo 4695/95-05, com dispensa de licitação, autorizada pela DIREXE em sua 1090ª reunião, realizada em 14.02.95, com base no art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21.06.93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este CONTRATO tem por objeto o fornecimento de tickets-refeição a serem distribuídos aos empregados da CDRJ, nos locais a seguir indicados:

- Av. Rodrigues Alves, 20 - Centro/RJ
- Rua Acre, 21 - Centro/RJ
- Rua Dom Gerardo, 35 - 10º andar, Centro/RJ
- Rua Silvino Montenegro, 20 - Gamboa/RJ
- Av. Feliciano Sodré, 215 - Centro/Niterói
- Av. dos Reis Magos s/nº - Angra dos Reis
- Rua Santa Cruz, 15 - Centro/Arraial do Cabo
- Av. Rodrigues Alves, 769 - Centro/RJ
- SAN Quadra 03 - Bloco N/O - Ala Norte - Brasília/DF

Parágrafo Único

Os tickets são destinados à aquisição de refeições prontas nos restaurantes e estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

O prazo deste CONTRATO é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13.03.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor do Tiquete

O valor facial do tiquete-refeição será de R\$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Único

A quantidade de talões a serem fornecidos pela CONTRATADA é estimada em 2870 (dois mil oitocentos e setenta) mensais, podendo esse número ser reduzido ou aumentado a critério da CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de entrega dos tiquetes

A CONTRATADA se obriga a entregar os tiquetes requisitados no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados da data da solicitação da CDRJ.

Parágrafo Único

Os tiquetes requisitados deverão ser entregues pela CONTRATADA nos locais indicados na cláusula primeira, de acordo com as instruções da CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - Pagamento

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação de cada fatura, que deverá ser atestada pela FISCALIZAÇÃO DA CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA - Taxa de Administração

A CDRJ pagará à CONTRATADA a taxa de administração 0 (zero) arcando a CONTRATADA, com as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, taxas, frete e embalagem.

✓

8



CLÁUSULA SÉTIMA - Reembolso

A CONTRATADA se obriga a reembolsar à CDRJ o valor dos tickets que comprovadamente não tenham sido utilizados dentro do prazo de validade, inclusive em decorrência de extinção do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidade

A CONTRATADA assume total responsabilidade por seus prepostos empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente de trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a esta qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Fiscalização

Para verificação do cumprimento deste Contrato, a CDRJ exercerá as atividades fiscalizadoras a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Recursos Orçamentários

As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos da rubrica 2.1.32.02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber, ou mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Valor do Contrato

O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.031.200,00 (dois milhões, trinta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Foro

O Foro Contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é do Rio de Janeiro, Capital do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e Carta DIRARH 4155/95-50.

E por estarem as partes constantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste Contrato, o assinam em 03 (três) vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

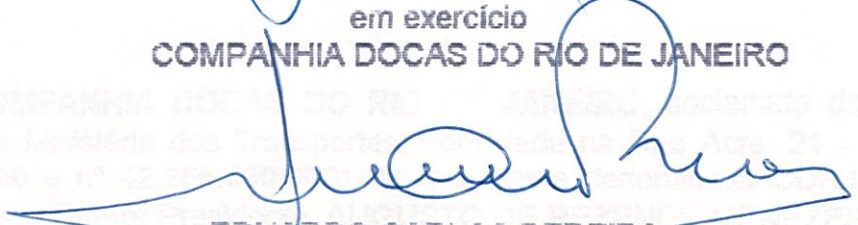
Rio de Janeiro, 31 de março de 1995


JOSE CARLOS DE MELLO REGO

Diretor Presidente

em exercício

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


EDUARDO CARLOS PEREIRA

Vice-Presidente

BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C

Testemunhas:

1. 
2. 

CLÁUSULA SEGUNDA

contblue

Extrato de 11/04/95 em D. O. U., III Seção
Em, 10 04 95, Pág. 6582

